

Lyfian
nossa Comunidade uma vez que a Casa da Cultura divulga a nossa Cultura Regional em outras centenas e ainda ministra aulas de ballet, jazz, etc, uma vez que todo estabelecimento de ensino que é criado em nossa cidade com a finalidade de educar só traz benefícios para a nossa comunidade. Razões pelas quais, solicitamos que o referido Projeto seja aprovado em caráter de urgência conforme prevê o art. 76 e seus parágrafos da Lei n.º 8.268 de 11.07.77.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso,
aos 05 dias do mês de novembro de 1987.

[Assinatura]

Lei n.º ²⁵⁷ ~~129~~/87

"Dispõe sobre o Reconhecimento das Escolas Municipais"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - GO, sanciona a Lei n.º 129/87, em virtude do decurso de prazo de 45 dias (quarenta e cinco) que o referido Projeto de Lei deu entrada na Câmara Municipal, sem qualquer deliberação pelo mesmo, obedecendo o que prescreve o art. 76, "Caput" e seus parágrafos 1º e 2º da Lei 8.268 de 11.07.77, que dispõe sobre a Organização dos Municípios e das outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidas por esta Lei as seguintes Escolas Municipais: Escola Municipal Povo

Min

do Mairim, Escola Municipal Fazenda Picareiras, Escola Municipal Fazenda Santo Antonio e Escola Municipal Posoado São Jorge situadas neste Município de Alto Paraíso-GO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nada to de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

justificativa:

Sancionamos o referido Projeto de Lei, com base no art. 76 parágrafos 1º, 2º da Lei 8.268 de 11.07.77, que dispõe sobre a organização dos municípios e das outras providências, uma vez que o Projeto de Lei supra citada deu entrada no plenário dia 06 de outubro de 1987, e decorrido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco) sem qual quer manifestação da Câmara Municipal e ainda baseado no ofício nº 109/87 do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30.11.87 em que comunica este decurso, que o referido Projeto de Lei na data acima mencionada tinha decorrido os 45 dias (quarenta e cinco) previstos em Lei sem qual quer deliberação por parte dos membros desta Câmara Municipal, embora tenha sido solicitado no referido Projeto de Lei caráter de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica dos Municípios já mencionada. Diante do exposto, fica sancionado o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de dezembro de 1987

Min